



## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

*“Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar Nº 11/2002, com redação dada pela Lei Complementar n. 028, de 05 de maio de 2006, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana e, dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2017, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - A redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 11 de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 14** - *As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I e II do art. 13, totalizam em 34,86% (trinta e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendido da seguinte forma: 18,75% (dezoito inteiros e setenta cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 16,11% (dezesseis inteiros e onze centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.*

**Art. 2º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2017.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária prevista no art. 14 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2017	16,11%
2018	20,43%
2019	24,74%
2020	29,06%
2021	33,37%
2022	37,69%
2023	42,00%
2024	46,32%
2025	50,63%
2026	54,95%
2027	59,26%
2028	63,58%
2029	67,89%
2030	72,20%
2031	76,52%
2032	80,83%
2033	85,15%
2034	89,46%
2035	93,78%
2036	98,09%
2037	102,41%
2038	106,72%
2039	111,04%
2040	115,35%
2041	119,67%
2042	123,98%
2043	128,29%